

Anúncio n.º 5964/2010

Processo: 7021/06.8TBLRA-T — Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Pedrosa Comercio Internacional L.ª

A Dra. Ana Vicente, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE)

Data: 09-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Vicente*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

303376018

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 5965/2010****Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Processo n.º 1783/09.8YXLSB**

Insolvente: Rafael José Fusco, Gerente, estado civil: solteiro, nascido em 29-06-1978, nacional de Portugal, NIF — 203381840, BI — 10551441, Endereço: Rua Ferreira de Castro, Lote 341, 3.º Esq.º, 1950-135 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens do devedor.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

303395718

5.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 5966/2010****Processo: 683-AI/1995****Prestação de Contas (Liquidatário)****N/Referência: 15259896**

Efectivo: Com. Credores: Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.

Falido: ETAF — Emp. Transf. de Aglomerado a Frio, L.ª

O Dr. Adeodato Brotas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da falida ETAF — Emp. Transf. de Aglomerado a Frio, L.ª, NIF — 501194720, Endereço: Campo Grande, 4 — 1.º Esq., 1700 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

9 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Adeodato Brotas*. — O Oficial de Justiça, *Helena Garcia*.

303360011

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 5967/2010****Processo: 1632/09.7TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****N/Referência: 1620349**

Insolvente: TURIVISA — Agência Viagens, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 28-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: TURIVISA — Agência Viagens, L.ª, NIF — 500871612, Endereço: Av. Almirante Reis, 215 B, 1000-049 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Ondina Vieira Machado com endereço: Rua do Lumiar Lote 1283, 8.º Esq.º, 1100-000 Lisboa e Joaquim Manuel Nunes com endereço: Av.ª Engenheiro Arantes de Oliveira, N.º 2, 8.º Letra F, 1900-222 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Manuel Cortes Pirra Salvado, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56, 2.º Dto., 1050-017 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 22-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 01-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*

303334295

Anúncio n.º 5968/2010**Processo n.º 334/07.3TYLSB — Insolv. p. colectiva (requerida)**

Requerente: Alfredo José Cerqueira Ferreira e outro(s) Insolvente: Contel — Cont. Termo-Eléctricas, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Contel — Cont. Termo-Eléctricas, S. A., NIF — 500074160, Endereço: Casal da Serra de S. João, Apart. 71 — Senhor Roubado, 2676-000 Odivelas Codex. Administrador da Insolvência: José Calçada Martins de Campos, Endereço: Av.ª Brasil, N.º 114, 1.º Dto., 1700-074 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento: 1-Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea a) do CIRE; 2-Cessam as atri-